



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

**CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG**

**Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 3.980/2001**

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE VANS, KOMBIS E AFINS NO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, em todo o Município de Pouso Alegre, o transporte alternativo por meio de utilização de VANS, KOMBIS E AFINS.

Art. 2º - O transporte de passageiros com a utilização de VANS, KOMBIS E AFINS constitui uma forma ilegal de concorrência, ocasionando prejuízos às atividades regulares de táxis e transportes coletivos de passageiros no Município de Pouso Alegre.

Art. 3º - É admitido o transporte alternativo de VANS, KOMBIS E AFINS apenas no transporte de fretamento escolar destinado a alunos de estabelecimentos de ensino, sendo este identificado com adesivo "Transporte Escolar", obedecendo as normas do DETRAN, e em especial, o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei Federal nº 9503, de 23/09/1997.

Art. 4º - Os proprietários/responsáveis dos veículos de que trata o "caput" do art. 1º estarão sujeitos a apreensão do veículo e, também, ao pagamento de toda a despesa dela decorrente (guincho e estadia no estabelecimento).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Enéas C. Chiarini*

**Enéas C. Chiarini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*João Batista Rezende*  
**João Batista Rezende**

**ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO (A) NO JORNAL \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
À (S) FOLHA (S) Nº (S) \_\_\_\_\_